



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 903/2014

DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a Política Municipal de Incentivo à leitura na Rede Municipal de Educação de Amarante e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de incentivo à Leitura nas Escolas Públicas Municipais de Amarante.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

- I – estimular o hábito da leitura;
- II – formar um público leitor consciente e crescente;
- III – democratizar o acesso à leitura;
- IV - aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;
- V – incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;
- VI – aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:

- I – a garantia da padrão de qualidade no ensino;
- II – o reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica;
- III – eficácia e a igualdade na prestação de serviços;
- IV – o direito de acervo diversificado e eclético;
- V – o apoio a programas projetos e campanhas de incentivos à leitura.

Art. 4º - A Política Municipal de Incentivo à leitura observará as diretrizes a seguir expostas:

- I - Capacitação continua dos professores municipais;
- II – Utilização de mídias modernas para atrair os alunos ao mundo da leitura;
- III – Garantia de acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;
- IV – Transformação da prática da leitura em uma cultura entre pessoas de grupos sociais de menor poder aquisitivo;
- V – Aprimoramento da qualidade do ensino e da aprendizagem.

13.01.2014
Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 5º – Para Atingir os objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao poder público.

I – Elaborar, por meio do órgão competente um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;

II – Instituir o prêmio municipal de Estimulo à Leitura para a escola que implementar o melhor programa de incentivo à leitura;

III – Implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura;

IV – Desenvolver programas e projetos que incentivem à leitura e também a produção literária;

V – Facilitar e possibilitar o acesso dos jovens aos livros;

VI – Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos a hábitos da leitura;

VII – Promover a participação da família através de atividades realizadas nas bibliotecas/escolas municipais;

VIII – Revitalizar as bibliotecas escolares e as salas de aula, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura;

IX – Adotar sistemas de avaliação objetivos e confiáveis para medir os resultados da implementação desta Política Municipal de Incentivos à Leitura.

Parágrafo único – A avaliação a que se refere o inciso IX deste artigo será realizada através do teste que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias. Contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 10 de Janeiro de 2014.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos dez dias do mês de Janeiro do ano dois mil e catorze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Recha Sobrinho

Chefe de Gabinete